

# TERMO DE RETIRRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE GESTÃO №. 01/16

Processo Origem nº 001.0500.000.025/2015 Processo / 2016 nº 001.0500.000.137/2015

TERMO DE RETIRRATIFICAÇÃO AO CONTRATO CELEBRADO EM 15/06/2015 ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A SPDM — ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL GERAL DE PEDREIRA.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 188, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Dr. David Everson Uip, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.509.000-2, CPF nº 791.037.668-53, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, com CNPJ/MF 61.699.567/0001-92, inscrito no CREMESP sob nº 903878 com endereço na Rua Napoleão de Barros nº 715, Vila Clementino - São Paulo - Capital e com estatuto arquivado no 1º. Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, registrado sob nº. 416.684 em 16/12/2014, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira, brasileiro, médico, casado, portador do RG nº. 7.791.138-6, CPF nº. 042.038.438-39, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo nº. 001.0500.000.025/2015, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº. 846/98, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde -SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE RETIRRATIFICAÇÃO, referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no HOSPITAL GERAL DE PEDREIRA, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente TERMO DE RETIRRATIFICAÇÃO tem por objeto a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidas em 2016 no HOSPITAL GERAL DE PEDREIRA em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:

- a. Anexo Técnico I Descrição de Serviços
- b. Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento
- c. Anexo Técnico III Indicadores de Qualidade





### <u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ficam alterados os Anexos Técnicos I, II e III do CONTRATO DE GESTÃO assinado em 15/06/2015 e acrescenta na CLÁUSULA SÉTIMA — DOS RECURSOS FINANCEIROS, o PARÁGRAFO SEXTO e na CLÁUSULA OITAVA — CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, o PARÁGRAFO SEXTO, conforme redação abaixo:

"

#### CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS FINANCEIROS PARÁGRAFO SEXTO

Pela prestação dos serviços especificados no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, do Termo de Retirratificação nº. 01/16, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, a importância estimada de R\$ 132.960.000,00 (cento e trinta e dois milhões, novecentos e sessenta mil reais), e no Anexo III - Dos Indicadores de Qualidade (parte variável), cujo repasse dar-se-á na modalidade CONTRATO DE GESTÃO, conforme a Instrução TCESP nº 01/2008, correspondente ao exercício financeiro de 2016 e que onerará a:

UGE 090192 Atividade 10 302 0930 4852 0000 Natureza da Despesa 33 90 39 Fonte de Recursos: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – Lei 141/12

#### CLAUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARÁGRAFO SEXTO

Fica acrescentado ao presente Contrato o somatório dos valores a serem repassados em 2016, estimado em R\$ 132.960.000,00 (cento e trinta e dois milhões, novecentos e sessenta mil reais), sendo que a transferência à CONTRATADA será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor corresponde a um valor fixo (1/12 de 90% do orçamento anual), e um valor correspondente à parte variável do contrato (1/12 de 10% do orçamento anual). As parcelas mensais ficam estimadas conforme tabela a seguir e, serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Mês	Valor (R\$)
Janeiro	11.080.000,00
Fevereiro	11.080.000,00
Março	11.080.000,00
Abril	11.080.000,00
Maio	11.080.000,00
Junho	11.080.000,00
Julho	11.080.000,00
Agosto	11.080.000,00
Setembro	11.080.000,00
Outubro	11.080.000,00
Novembro	11.080.000,00
Dezembro	11.080.000,00
TOTAL	132.960.000,00





#### CLÁUSULA TERCEIRA DOPRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Retirratificação vigorará a partir de sua assinatura até 31/12/2016.

#### CLÁUSULA QUARTA DARATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as demais disposições e cláusulas do CONTRATO DE GESTÃO e, seus respectivos Termos de Retirratificação, não alterados por este instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Retirratificação será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA SEXTA

#### **DO FORO**

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 29 de dezembro de 2015.

Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira Presidente

Dr. David Everson Uip Secretário de Estado da Saúde

Se de acordo

David Everson Uip Secretario de Estado da Saúdo

1) GISLENG FRANCO PEREIRA

Nome:

R.G .: 32554 176 -0'

Testemunhas:

Nome:

R.G.: 2739214

# SP

### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

#### ANEXO TÉCNICO I DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

### I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A CONTRATADA atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual – IAMSPE (Lei Complementar nº. 971/2005), oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, exclusivamente ambulatorial, ou outros).

O Serviço de Admissão da CONTRATADA solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

Em caso de hospitalização, a CONTRATADA fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos contratados, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS instalados na região em que a CONTRATADA, em decorrência da assinatura deste contrato de gestão, presta serviços de assistência à saúde.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONTRATANTE**.

#### ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

- 1.1. No processo de hospitalização, estão incluídos:
  - Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
  - Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessárias adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
  - Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS - Sistema Único de Saúde;
  - Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
  - Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;
  - Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;
  - Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
  - O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos:



- Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);
- Diárias nas UTI Unidade de Terapia Intensiva, se necessário;
- Sangue e hemoderivados;
- Fornecimento de roupas hospitalares;
- Procedimentos especiais de alto custo, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do HOSPITAL GERAL DE PEDREIRA.

### 2. HOSPITAL DIA E CIRURGIAS AMBULATORIAIS

A assistência hospitalar em regime de hospital-dia ocorrerá conforme definição do manual do Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) de 2004 e a Portaria nº. 44/GM em 10 de janeiro de 2001, os quais definem como regime de Hospital Dia a assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial, para a realização de procedimentos cirúrgicos e clínicos que requeiram permanência hospitalar máxima de 12 (doze) horas.

Serão consideradas Cirurgias Ambulatoriais aqueles procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos que não requeiram internações hospitalares. Serão classificados como Cirurgia Maior Ambulatorial (CMA) os procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos, que pressupõe a presença do médico anestesista, realizados com anestesia geral, locoregional ou local, com ou sem sedação que requeiram cuidados pós-operatórios de curta duração, não necessitando internação hospitalar. Serão classificados como cirurgia menor ambulatorial (cma) os procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade realizados com anestesia local ou troncular que podem ser realizados em consultório, sem a presença do médico anestesista, e que dispensam cuidados especiais no pósoperatório.

Salientamos que o registro da atividade cirúrgica classificada como ambulatorial se dará pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).

### 3. ATENDIMENTO A URGÊNCIAS HOSPITALARES

- 3.1 Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados pelo Serviço de Urgência do hospital a pessoas que procurem tal atendimento, sejam de forma espontânea ou encaminhada de forma referenciada.
- a) Sendo o hospital do tipo "portas abertas", o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda espontânea da população e aos casos que lhe forem encaminhados, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.
- b) Sendo o hospital do tipo "portas fechadas", o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda que lhe for encaminhada conforme o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.
- 3.2 Para efeito de produção contratada / realizada deverá ser informado todos os atendimentos realizados no setor de urgência independente de gerar ou não uma hospitalização.
- 3.3 Se, em conseqüência do atendimento por urgência o paciente é colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não

ocorre à internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização.

### 4. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

O atendimento ambulatorial compreende:

- Primeira consulta
- Interconsulta
- Consultas subsequentes (retornos)
- Procedimentos terapêuticos realizados por especialidades não médicas
- Cirurgias Ambulatoriais (Cirurgias Maiores Ambulatoriais e cirurgias menores ambulatoriais)
- Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico Externo
- Sessões de tratamento: hemoterapia, litotripsia, hemodiálise, hemodinâmica, radioterapia e quimioterapia.
- 4.1 Entende-se por <u>primeira consulta</u>, a visita inicial do paciente encaminhado pela rede/UBS Unidades Básicas de Saúde, ao Ambulatório, para atendimento a uma determinada especialidade médica. No caso de atendimento não médico a <u>primeira consulta</u> deve se dar apenas na especialidade de fisioterapia, quando disponibilizada para unidades externas.
- 4.2 Entende-se por <u>interconsulta</u>, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição, tanto no que se refere ao atendimento médico quanto ao não médico.
- 4.3 Entende-se por <u>consulta subseqüente</u>, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas oferecidas à rede básica de saúde quanto às subseqüentes das interconsultas.
- 4.4 Os atendimentos referentes a processos terapêuticos de média e longa duração, tais como, sessões de Fisioterapia, Psicoterapia, etc., os mesmos, a partir do 2º atendimento, devem ser registrados como procedimentos terapêuticos realizados (sessões) por especialidades não médicas. 4.5 As consultas realizadas pelo Serviço Social não serão consideradas no total de consultas ambulatoriais, serão apenas informadas conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde.
- 4.6 Serão consideradas intervenções cirúrgicas ambulatoriais aqueles procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos que não requeiram internações hospitalares. Serão classificados como Cirurgia Maior Ambulatorial (CMA) os procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos, que pressupõe a presença do médico anestesista, realizados com anestesia geral, loco regional ou local, com ou sem sedação que requeiram cuidados pós-operatórios de curta duração, não necessitando internação hospitalar. Serão classificados como cirurgia menor ambulatorial (cma) os procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade realizados com anestesia local ou troncular que podem ser realizados em consultório, sem a presença do médico anestesista, e que dispensam cuidados especiais no pós-operatório.

Salientamos que o registro da atividade cirúrgica classificada como ambulatorial se dará pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).

4.7 Com relação às Sessões de Tratamento: Quimioterapia, Hemodiálise, Hemodinâmica, etc., o volume realizado mensalmente pela unidade será informado com destaque, para acompanhamento destas atividades, conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde.

### 5. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se, ao longo da vigência deste Contrato, de comum acordo entre os contratantes, o HOSPITAL GERAL DE PEDREIRA se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo de Retirratificação ao presente Contrato.

# SP

### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

## <u>II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS</u> II. 1 INTERNAÇÃO

### II. 1.1 INTERNAÇÃO EM CLÍNICA MÉDICA, CLÍNICA OBSTÉTRICA, CLÍNICA PEDIÁTRICA E CLÍNICA PSIQUIÁTRICA (ENFERMARIAS E/OU PRONTO-SOCORRO) - 2016

O hospital deverá realizar um numero de saídas hospitalares anual de 13.020 , de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS- Sistema Único de Saúde, distribuídos nas seguintes áreas:

Total	1.085	1.085	1.085	1.085	1.085	1.085	1.085	1.085	1.085	1.085	1.085	1.085	13.020
Clínica Psiquiátrica	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Clínica Pediátrica	241	241	241	241	241	241	241	241	241	241	241	241	2.892
Clínica Obstétrica	328	328	328	328	328	328	328	328	328	328	328	328	3.936
Clínica Médica	516	516	516	516	516	516	516	516	516	516	516	516	6.192
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL

### II. 1.2 INTERNAÇÃO EM CLÍNICA CIRÚRGICA (ENFERMARIAS E/OU PRONTO-SOCORRO)

O hospital deverá realizar um número de saídas hospitalares anual de 5.280, de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS- Sistema Único de Saúde, classificando as saídas cirúrgicas em eletivas e de urgência (de acordo com a classificação do Manual SIHD)

SAÍDAS HOSPITALA	RES EM CLÍNICA	CIRL	IRGIC	A					1100				
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Eletivas	200	200	200	200		1	200	armamin losis	200			1	2,400
Urgências	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240	2.880
Total	440	440	440	440	440	440	440	440	440	440	440	440	5.280

A estimativa do volume de saídas cirúrgicas classificadas como eletivas/de urgência está baseada nos percentuais de saídas cirúrgicas de caráter eletivo e saídas cirúrgicas de caráter de urgência referidas na produção realizada e informada no SIH — DATASUS, pelo hospital, no exercício anterior.

Os procedimentos cirúrgicos obstétricos são atinentes às saídas obstétricas, não compõem o conjunto de saídas cirúrgicas.

### II. 1.3 ATENDIMENTOS À URGÊNCIA (âmbito hospitalar)

Atendimento de Urgência Referenciado (Porta Fechada) (X)
Atendimento de Urgência Não Referenciado (Porta Aberta)

URGENCIA/E	MERGÉNO	AI					Back S		7				illi.
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Consultas de Urgência	22.000	22.000	22.000	22.000	22.000	22.000	22.000	22.000	22.000	22.000	22.000	22.000	264.000
Total	22.000	22.000	22.000	22.000	22.000	22.000	22.000	22.000	22.000	22.000	22.000	22.000	264.000



### II. 2. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

AMBULATÓRIO													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Atividade Ambulatorial Médica	134	270	390	390	390	390	390	390	390	390	390	390	
Primeira Consulta	134	136	136	136	136	136	136	136	136	136	136	136	1.630
Interconsulta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Consulta Subsequente	0	134	254	254	254	254	254	254	254	254	254	254	2.674
Atividade Ambulatorial não Médica	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Consulta não médica	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Terapias Especializadas (Sessões) - Não Médicas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	134	270	390	390	390	390	390	390	390	390	390	390	4.304

	PLANEJADAS
Acupuntura	
Alergia / Imunologia	
Anestesiologia	Х
Cardiologia	
Cirurgia Cardiovascular	
Cirurgia Cabeça e Pescoço	
Cirurgia Geral	х
Cirurgia Pediátrica	х
Cirurgia Plástica	
Cirurgia Torácica	
Cirurgia Vascular	Х
Dermatologia	
Endocrinologia	
Endocrinologia Infantil	
Fisiatria	
Gastroenterologia	
Geriatria	
Ginecologia	Х
Hematologia	
Infectologia	
Mastologia	
Nefrologia	
Neonatologia	Х
Neurologia	
Neurologia Infantil	



Neurocirurgia	1
Obstetrícia	X
Oftalmologia	
Oncologia	
Ortopedia	X
Otorrinolaringologia	X
Pneumologia	
Pneumologia Infantil	
Proctologia	Х
Psiquiatria	
Reumatologia	
Urologia	
Outros	

ESPECIALIDADES NÃO	MÉDICAS
	PLANEJADAS
Enfermeiro	Х
Farmacêutico	
Fisioterapeuta	х
Fonoaudiólogo	х
Nutricionista	
Psicólogo	
Terapeuta Ocupacional	
Odontologia/Buco Maxilo	
Outros	

## III – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATADA

A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios contábeis e financeiros;
- Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatório de Custos;
- Censo de origem dos pacientes atendidos;
- Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
  - Outras, a serem definidas para cada tipo de unidade gerenciada: hospital, ambulatório, centro de referência ou outros.

# SP SP

### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### ANEXO TÉCNICO II SISTEMA DE PAGAMENTO

- I Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:
- A atividade assistencial da CONTRATADA subdivide-se em 04 (quatro) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, nas modalidades abaixo assinaladas:
  - ( x ) Internação em Clínica Médica, pediátrica. Obstétrica e psiquiátrica (Enfermaria e Pronto-Socorro)
  - (x) Internação (Clínica Cirúrgica)
  - ( ) Cirurgia Hospital Dia e Cirurgias Ambulatoriais
  - (x) Atendimento Ambulatorial
  - (x) Atendimento a Urgências
  - ( ) Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico SADT Externo
- 1.1 As modalidades de atividade assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da CONTRATADA.
- 2. Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da **CONTRATANTE**, conforme especificado no item 05 do ANEXO TÉCNICO I Descrição de Serviços.
- 3. O montante do orçamento econômico-financeiro de custeio do HOSPITAL GERAL DE PEDREIRA, para o exercício de 2016, fica estimado no valor de R\$ 132.960.000,00 (cento e trinta e dois milhões, novecentos e sessenta mil reais) e compõe-se da seguinte forma:

LINHA DE CONTRATAÇÃO	%	R\$ VALOR
Internação (Saídas Hospitalares por Clínica)	55,00%	R\$ 73.128.000,00
Internação (Saídas Hospitalares em Clínica Cirúrgica)	15,00%	R\$ 19.944.000,00
Atendimento Ambulatorial	1,00%	R\$ 1.329.600,00
Urgência / Emergência	29,00%	R\$ 38.558.400,00
TOTAL	100,00%	R\$ 132.960.000,00

- 4. Os pagamentos à CONTRATADA dar-se-ão na seguinte conformidade
- 4.1 90% (noventa por cento) do valor mencionado no item 03 (três), será repassado em 12 (doze) parcelas segundo tabela abaixo:



Mês	90% (R\$)
Janeiro	9.972.000.00
Fevereiro	9.972.000.00
Março	9.972.000,00
Abril	9.972.000,00
Maio	9.972.000,00
Junho	9.972.000,00
Julho	9.972.000,00
Agosto	9.972.000,00
Setembro	9.972.000,00
Outubro	9.972.000,00
Novembro	9.972.000,00
Dezembro	9.972.000,00
Total	119.664.000,00

4.2. 10% (dez por cento) do valor mencionado no item 03 (três),será repassado mensalmente, juntamente com as parcelas fixas, com valor mensal estimado **segundo tabela abaixo**, vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no Anexo Técnico III- Indicadores de Qualidade, parte integrante deste Contrato de Gestão:

Mês	10% (R\$)
Janeiro	1.108.000,00
Fevereiro	1.108.000,00
Março	1.108.000,00
Abril	1.108.000,00
Maio	1.108.000,00
Junho	1.108.000,00
Julho	1.108.000,00
Agosto	1.108.000,00
Setembro	1.108.000,00
Outubro	1.108.000,00
Novembro	1.108.000,00
Dezembro	1.108.000,00
Total	13.296.000,00

- 4.3. A avaliação da parte variável será realizada nos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, podendo gerar um ajuste financeiro <u>a menor</u> nos meses subseqüentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pelo HOSPITAL GERAL DE PEDREIRA;
- 5. Visando o acompanhamento e avaliação do CONTRATO DE GESTÃO e o cumprimento das atividades estabelecidas para a CONTRATADA no ANEXO TÉCNICO I Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 11 (onze), a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo HOSPITAL GERAL DE PEDREIRA;
- 5.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros no SIA Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 5.2. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas via Internet, através do site <a href="www.qestao.saude.sp.gov.br">www.qestao.saude.sp.gov.br</a>, disponibilizado pela CONTRATANTE e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos;

# STE

### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 5.3. O aplicativo disponibilizado na Internet emitirá os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pelo HOSPITAL GERAL DE PEDREIRA e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.
- 6. A CONTRATANTE procederá à análise dos dados enviados pela CONTRATADA para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido na Cláusula 8ª do CONTRATO DE GESTÃO.
- 7. A cada período de 03 (três) meses, a CONTRATANTE procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do pagamento de valor variável citado no item 04 (quatro) deste documento.
- 8. Nos meses de Janeiro e Julho, a CONTRATANTE procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela CONTRATADA do semestre findo, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades semestrais estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO.
- 9. Da análise semestral referida no item anterior, poderá resultar uma re-pactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo de Retirratificação ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do CONTRATO DE GESTÃO.
- 10.A análise referida no item 08 (oito) deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termo de Retirratificação ao CONTRATO DE GESTÃO em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela CONTRATADA e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

### II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

## II. 1 AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE (Parte Variável do Contrato de Gestão)

Os valores percentuais apontados na tabela abaixo, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado no item 4.2 (quatro dois) deste documento.

## II.2 AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL

(Parte Fixa do Contrato de Gestão)

- Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão nos meses de Janeiro a Julho
- 2. A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado nas Tabelas que se seguem. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no ANEXO TÉCNICO I Descrição de Serviços e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à CONTRATADA, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada no item 03 (três) deste documento.

# S P

### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

## TABELA I – Para Contratos de Gestão para Gerenciamento de Hospitais

	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR				
INTERNAÇÃO em	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade internação				
Clínica Médica,	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade internação				
Clínica Obstétrica, Clínica Pediátrica e	Entre 70% e 94,9% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade internação X orçamento do hospital (R\$)				
Clínica Psiquiátrica	Menos que 70% do volume contratado	70% X peso percentual da atividade internação X orçamento do hospital (R\$)				
	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade internação				
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade internação				
INTERNAÇÃO CLINICA CIRURGICA	Entre 70% e 94,9% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade internação 90% X peso percentual da atividade internação X orçamento do hospital (R\$)				
	Menos que 70% do volume contratado	70% X peso percentual da atividade internação X orçamento do hospital (R\$)				
	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade internação				
HOSPITAL	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade internação				
DIA/CIRURGIA AMBULATORIAL	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade internação X orçamento do hospital (R\$)				
	Menos que 70% do volume contratado	70% X peso percentual da atividade internação X orçamento do hospital (R\$)				
	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade ambulatorial				
101 And 670 (700 ) - (100 100 400 100)	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade ambulatorial				
AMBULATÓRIO	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade ambulatorial X orçamento do hospital (R\$)				
	Menos que 70% do volume contratado	70% X peso percentual da atividade ambulatorial X orçamento do hospital (R\$)				
	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade SADT				
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade SADT				
SADT EXTERNO	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade SADT X orçamento do hospital (R\$)				
	Menos que 70% do volume contratado	70% X peso percentual da atividade SADT X orçamento do hospital (R\$)				

# TABELA II – Para Contratos de Gestão para Gerenciamento de Hospitais, segundo sua tipologia

	HOSPITAL "PORTAS FECHADAS"			
	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR		
URGÊNCIA / EMERGÊNCIA	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade URG./EMEI		
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade URG./EMERG.		
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade URG./EMERG. X orçamento do hospital (R\$)		
	Menos que 70% do volume contratado	70% X peso percentual da atividade URG./EMERG. X orçamento do hospital (R\$)		

	HOSPITAL "PORTAS ABERTAS"		
	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR	
URGÊNCIA / EMERGÊNCIA	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade URG./EMERG.	
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade URG./EMERG.	
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade URG./EMERG. X orçamento do hospital (R\$)	
	Menos que 70% do volume contratado	70% X peso percentual da atividade URG./EMERG. X orçamento do hospital (R\$)	



### ANEXO TÉCNICO III INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade. A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Com o passar do tempo, a cada ano, novos indicadores são introduzidos e o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período, torna este indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados, desta forma, os indicadores que são pré-financeiro.

IMPORTANTE: Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no 2º, ou no 3º, ou no 4º, trimestres. Isto não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento dessa avaliação a cada Ambulatório serão efetuados mensalmente, respectivo pagamento.

A cada ano é fornecido um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores utilizados para o cálculo da parte variável do CONTRATO DE GESTÃO.

	Pré Requisitos
Apresentação	de AIH
Percentual de re Percentual de A	egistros de CEP correspondentes ao endereço IH referente às saídas
	ontrole de Infecção Hospitalar

### INDICADORES DA PARTE VARIÁVEL 2016

Indicadores	1º trimestre	2º trimestre	N-2004 CONTRACTOR	Print Compiles of the second
Qualidade de Informação			3º trimestre	4º trimestre
	30%	30%	30%	30%
Programa de Humanização	25%	25%		30%
Atividade Cirúrgica		25%	25%	25%
Tempo Média de Permaência	5%	5%	5%	5%
	20%	20%	20%	20%
Monitoramento de Atividades Selecionadas	20%	20%	20%	20%